DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5
Conselhos Municipais 8
Conselho Municipal de Educação - CME 8
Terceiro Setor 13
Homologação 13

Poder Legislativo 14
Atos Legislativos 14
Emenda à Lei Orgânica 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

LEI N° 2.916, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ABONO NO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GETULINA, AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito do Município de Getulina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido um abono no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser creditado através do vale alimentação, em parcela única, aos servidores municipais ativos da Administração Direta e aos membros do Conselho Tutelar.

§1º Será considerado em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei, o servidor que, no mês de referência, estiver no gozo de férias, licença maternidade, paternidade ou afastado por motivo de licença médica para tratamento de saúde, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

§2º Os servidores que estiverem cedidos a outros órgãos ou entes na data de entrada em vigor desta Lei, cujo ônus recaia para o órgão ou ente destinatário, não farão jus ao recebimento do abono de que trata o *caput*.

Art. 2° O servidor que exerça acumulação lícita de cargos fará jus ao recebimento do valor correspondente a apenas um abono de que trata esta Lei, independentemente do número de matrículas que possua.

Art. 3° O abono de que trata esta Lei não possui natureza remuneratória, inclusive para fins previdenciários, nem irá se incorporar em nenhuma hipótese aos vencimentos, salários ou proventos do servidor público municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina/SP, 15 de outubro de 2026.

Assinado no original
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Aditamento de Contrato
13º (Décimo terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº. 044/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ do Contratado: 19.207.352/0001-40

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões magnéticos com chip tipo vale-alimentação.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93.

Classificação Orçamentária: 3.3.90.46.01

Valor do Aditivo: R$ 60.150,00 (sessenta mil cento e cinquenta reais)

Valor Global atualizado: R$ 3.852.150,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e cento e quanta reais).

Assinatura: 16/10/2026.

Responsável: Mario Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

DIRETORIA MUNICIPAL - DEPART PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2026

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 01/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Concurso Público n.º 01/2026, através do Decreto n.º 3.613 de 07/10/2026, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo relacionados para comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Bernardino de Campos – 184, Centro - no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação deste Edital, das **08h00 às 12h00 e das 13h00 ás 17h00,** para entrega da documentação constante no Ítem 1.14 do Edital , conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

Emprego: CUIDADOR SOCIAL DO ABRIGO

TÂMARA THIARA LOPES DA SILVA	- 1º Classificado
MAURO ADRIANO BAPTISTA RUELLAS	- 2º Excedente
MARIANA DA SILVA NOGUEIRA	- 3º Excedente
FERNANDA DE ALMEIDA PATEZ	- 4º Excedente
DAIANE CRISTINA BATISTA DE LIMA	- 5º Excedente
RITA DE CASSIA SCACCO GANDOLFI DE SOUZA	- 6º Excedente
ADRIELI FERNANDA DOS SANTOS	- 7º Excedente
SILVIA REGINA RIBEIRO DA CRUZ	- 8º Excedente
ANA PAULA PAGLIUSO MARIANO	-9º Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

Emprego: ASSISTENTE SOCIAL DO ABRIGO

SANDRA REGINA MOREIRA CASTRO - 1º Classificado

Emprego: PSICÓLOGO DO ABRIGO

SILVIA REGINA VIODRES INOUE - 1º Classificado

Emprego: COORDENADOR DO ABRIGO

LORRAINE CORREA DE MELO - 1º Classificado

DOCUMENTOS EXIGIDOS (CÓPIAS ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS):

1.14 - A comprovação do preenchimento das condições necessárias à investidura no cargo será feita através da apresentação/entrega de seus documentos comprobatórios solicitados pelo setor de recursos humanos da Prefeitura de Getulina-SP:

a) A não entrega de tais documentos na data pré-fixada em convocação própria, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração firmada no ato da inscrição;

b) O candidato nomeado que, na data da posse, não reunir todos os requisitos perderá o direito à vaga, sem ter direito à restituição da Taxa de Inscrição ou de qualquer despesa decorrente de sua posse;

c) A convocação será realizada via publicação no mural e paralelamente será feita a comunicação ao candidato via postal e/ou e-mail e/ou telefone, devendo o candidato apresentar-se à Prefeitura de Getulina-SP, no prazo estabelecido e portando a seguinte documentação:

c.1) Comprovação da idade mínima de 18 anos;

c.2) Comprovação das exigências contidas neste Edital, requisito mínimo de formação profissional;

c.3) Cadastro de Pessoa Física CPF (original e cópia sem autenticação);

c.4) Cédula de Identidade ou certificado de naturalização (original e cópia sem autenticação);

c.5) Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição ou a justificativa (originais e cópias sem autenticação);

c.6) Certificado de Reservista ou C.A.M. (Certificado de Alistamento Militar) constando dispensa (original e cópia sem autenticação);

c.7) Se casado, Certidão de Casamento (original e cópia sem autenticação), bem como averbação de divórcio para os separados;

c.8) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos;

c.9) Cadastro de Pessoa Física CPF (original e cópia sem autenticação) de todos os dependentes legais;

c.10) Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

c.11) Carteira de Trabalho;

c.12) Cartão SUS (do candidato e seus dependentes);

c.13) Declaração de acumulação de cargos;

c.14) Outros documentos face à exigência do exercício de cargo público e da Administração.

d) Não serão aceitos, no ato da posse, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado ou a falta de apresentação de qualquer um dos documentos exigidos implicará a **renúncia automática à vaga** e consequentemente perda do direito à nomeação/posse.

Getulina, 14 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Documento assinado digitalmente
gov.br
APARECIDA DE FATIMA MARCHESINI
Data: 14/10/2026 15:01:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE FATIMA MARCHESINI
Diretora Depar Pessoal e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

DELIBERAÇAO CME Nº 01 de 14 de outubro de 2026.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 3.146/2015, Lei 13.005/2014, no Decreto 67.634/2023, no Decreto 67.635/2023, na Lei nº 9.394/96, no Decreto nº 3.956/2001 e com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 02/2001, Parecer CNE/CEB nº 17/2001 e Indicação CEE nº 70/2007

DELIBERA:

Art. 1º - A Educação Especial, direito fundamental, público e subjetivo da pessoa humana, constitui-se como modalidade transversal da Educação Básica, é um processo definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente, para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 2º - A Educação Especial compreende o atendimento escolar dos estudantes público-alvo da educação especial e tem início na educação infantil ou quando se identifique tais necessidades em qualquer fase, devendo ser assegurado o atendimento educacional especializado.

Art. 3º - Consideram-se estudantes público-alvo da Educação Especial:
I – Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
II – Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aqueles que apresentam funcionamento caracterizado por déficit na comunicação social e na interação social, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, de interesses e de atividades;
III – Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentarem elevada criatividade e envolvimento com a aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 4º - O atendimento educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial deve ocorrer, preferencialmente, nas classes comuns do ensino regular.
Parágrafo único - As escolas que integram o sistema de ensino do Município de Getulina organizar-se-ão para o atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, recomendando-se intercâmbio e cooperação entre as escolas, sempre que possam proporcionar o aprimoramento dessas condições.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) tem como objetivo principal a identificação, a eliminação de barreiras e a estimulação precoce do desenvolvimento integral das crianças público-alvo da Educação Especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Art. 6º - Na Educação Infantil, o AEE adota um modelo eminentemente colaborativo e preventivo, devendo:
I – Ser realizado, preferencialmente, por meio de intervenções conjuntas e orientações do professor especialista ao professor regente dentro do contexto da sala comum.
II – Ocorrer de forma flexível, podendo utilizar o espaço da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) para atendimentos individuais ou em pequenos grupos quando a avaliação pedagógica indicar necessidade de estimulação específica.
III – Respeitar o tempo de concentração, as rotinas de alimentação, repouso e higiene próprias da faixa etária da criança.

Art. 7º - São eixos estruturantes do AEE na Educação Infantil:
I – Estimulação Precoce: Desenvolvimento das funções motoras, cognitivas, sensoriais, de linguagem e de socialização.
II – Acessibilidade Curricular: Adequação dos materiais pedagógicos, dos brinquedos, do mobiliário e da organização dos tempos e espaços da escola.
III – Tecnologia Assistiva: Provisão de recursos de comunicação alternativa e aumentativa (CAA), recursos para preensão, posicionamento e autonomia nas atividades de vida diária (AVD).
IV – Intervenção Centrada na Família: Acolhimento, orientação e escuta ativa dos familiares, articulando as ações pedagógicas com o contexto domiciliar.

Art. 8º - O planejamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), nesta etapa de ensino, deverá ser fundamentado na realização prévia e obrigatória do Estudo de Caso, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025, e materializado no Plano Educacional Individualizado (PEI) e no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).
O Estudo de Caso deverá contemplar a identificação das necessidades educacionais específicas, das potencialidades, das habilidades funcionais e das barreiras que possam comprometer a participação e a aprendizagem do estudante. A elaboração dos planos ocorrerá de forma colaborativa, envolvendo o professor do AEE, o professor regente, a coordenação pedagógica, a família e, sempre que possível, o próprio estudante.
Os documentos deverão estabelecer objetivos pedagógicos individualizados, considerando os eixos estruturantes das interações e brincadeiras, os recursos de acessibilidade, as estratégias de apoio à aprendizagem e à participação, bem como o cronograma de acompanhamento, avaliação e revisão periódica, assegurando práticas pedagógicas inclusivas e adequadas às necessidades de cada criança.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ESCOLAR

Art. 9º - As escolas organizar-se-ão de modo a prever e prover em suas classes comuns, podendo contar com o apoio das instituições, órgãos públicos e a colaboração das entidades privadas, quando houver:
I – Distribuição ponderada dos estudantes público-alvo da Educação Especial pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e ciclo/ano, para que todos se beneficiem das diferenças e ampliem, positivamente, suas experiências, dentro do princípio de educar para a diversidade;
II – Flexibilizações curriculares, adaptações razoáveis e aplicação do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada estudante, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

III – Professores com formação continuada e especializada para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
IV – Sustentabilidade do processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;
V – Atividades de aprofundamento e enriquecimento curriculares que favoreçam aos estudantes com altas habilidades/superdotação o desenvolvimento de suas potencialidades criativas;
VI – Serviços de apoio pedagógico especializado, mediante:
a) atendimento educacional especializado a se efetivar em sala de recursos multifuncionais ou em instituição especializada, por meio da atuação de professor especializado na área da necessidade constatada para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o estudante estiver matriculado;
b) atendimento educacional especializado a se efetivar em sala de recursos multifuncionais ou em instituição especializada, por meio da utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, em período diverso ao da classe comum em que o estudante estiver matriculado;
c) atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os estudantes que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada;
d) oferta de apoios didático-pedagógicos alternativos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis, bem como à locomoção, incluindo profissionais de apoio escolar para atividades de locomoção, higiene, alimentação e mediação pedagógica, quando necessário;
e) atendimento domiciliar de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá aos estudantes que em decorrência de problema de saúde ficou impossibilitado de frequentar a escola ou esteja ele em casas de passagem, casas de apoio, casas - lar e/ou outras estruturas de apoio da sociedade;
f) atendimento hospitalar de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá aos estudantes em tratamento de saúde, seja na circunstância de internação, como tradicionalmente conhecida, seja na circunstância do atendimento em hospital-dia e hospital-semana ou em serviços de atenção integral à saúde mental.

Art. 10 - A avaliação da necessidade de disponibilização de profissional de apoio escolar aos estudantes público-alvo da Educação Especial será realizada pela equipe técnica designada pelo Departamento Municipal de Educação de Getulina, por meio de Estudo de Caso, em articulação com a equipe pedagógica da unidade escolar, o professor regente, o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o estudante, quando possível, e sua família.

§ 1º - A avaliação considerará as barreiras identificadas no contexto escolar, as potencialidades e as necessidades individuais de apoio à locomoção, higiene, alimentação, comunicação, interação social, acesso e participação nas atividades escolares, bem como os recursos e estratégias de acessibilidade disponíveis.

§ 2º - A identificação da necessidade e a oferta do profissional de apoio escolar independem da apresentação de diagnóstico, laudo médico, relatório clínico ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde, nos termos do art. 14, § 2º, do Decreto Federal nº 12.686/2025, com redação dada pelo Decreto nº 12.773/2025.

§ 3º - O resultado da avaliação será registrado no Estudo de Caso e considerado na elaboração e na revisão do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), assegurados o acompanhamento periódico e a reavaliação da necessidade de apoio, sem prejuízo do atendimento às necessidades identificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Art. 11 - As escolas poderão utilizar-se de instituições especializadas, dotadas de recursos humanos das áreas de saúde, educação e assistência, e de materiais diferenciados e específicos, de forma complementar, para:
I – complementar, suplementar e apoiar o processo de escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial matriculados nas classes comuns das escolas de ensino regular;
II – oferecer aos estudantes matriculados nas classes comuns do ensino regular atividades de preparação e formação para o trabalho e atividades nas diferentes linguagens artísticas e culturais;
III – o atendimento educacional especializado a crianças e jovens, cuja gravidade da deficiência ou distúrbio do desenvolvimento imprima limitações severas às suas atividades de vida diária, garantindo-se sempre a matrícula concomitante na rede regular de ensino e a oferta de suporte técnico para sua plena acessibilidade ao currículo escolar comum.

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 12 - As Instituições de Ensino devem oferecer, obrigatoriamente, programas de formação continuada aos professores das classes comuns que lhes garantam apropriação dos conteúdos e competências necessárias ao trabalho pedagógico que realizam, regularmente, com estudantes público-alvo da Educação Especial.
Parágrafo único – O sistema público municipal de ensino promoverá formação continuada de professores com vistas à melhoria e aprofundamento do trabalho pedagógico com estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 13 - Os professores com atuação na Educação Especial e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão comprovar:
I – formação específica em curso de graduação de nível superior em Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia; e
II – especialização lato sensu em Educação Especial ou em uma de suas áreas, ou complementação de estudos de pós-graduação na área do atendimento educacional especializado;
III – os itens descritos no inciso II devem apresentar carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

CAPÍTULO V
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA, AVALIAÇÃO E TRANSIÇÃO PROFISSIONAL

Art. 14 - As disposições necessárias ao atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial deverão constar obrigatoriamente dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares ou das instituições responsáveis, respeitadas as demais normas do sistema de ensino.

Art. 15 - Aos estudantes público-alvo da Educação Especial serão asseguradas práticas pedagógicas inclusivas, flexibilizações curriculares, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e estratégias diversificadas de ensino e avaliação, respeitando suas características individuais, potencialidades e necessidades educacionais específicas, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 1º – As práticas pedagógicas, as flexibilizações curriculares e os procedimentos avaliativos deverão considerar as informações obtidas no Estudo de Caso e os objetivos, recursos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

estratégias estabelecidos no Plano Educacional Individualizado (PEI) e no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

§ 2º – A avaliação da aprendizagem deverá ocorrer de forma contínua, processual e formativa, considerando o desenvolvimento individual do estudante, suas possibilidades de participação, os avanços alcançados e as diferentes formas de expressão e demonstração das aprendizagens.

§ 3º – As estratégias de ensino e avaliação deverão ser planejadas e acompanhadas de forma articulada entre o professor regente, o professor do Atendimento Educacional Especializado e a equipe pedagógica, garantindo a acessibilidade ao currículo e a participação nas atividades escolares.

§ 4º – As adequações de materiais didáticos, procedimentos metodológicos, instrumentos avaliativos e ambientes escolares deverão favorecer a autonomia, a participação e a aprendizagem dos estudantes, assegurando condições de equidade no processo educativo.

Art. 15 - A preparação profissional oferecida aos estudantes público-alvo da Educação Especial será realizada preferencialmente de forma inclusiva em cursos de educação profissional técnica e tecnológica da rede regular, ou mediante parcerias e programas de aprendizagem profissional e emprego apoiado, garantindo-se as adaptações curriculares e de acessibilidade necessárias para a efetiva inserção no mercado de trabalho regular.

Art. 17 - Serão assegurados aos estudantes público-alvo da Educação Especial os padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação, incluindo a eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, tecnológicas e nas comunicações (com oferta de Libras, Braille, audiodescrição e comunicação alternativa), em conformidade com a legislação vigente, constituindo-se o pleno atendimento em requisito para o credenciamento da instituição, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

Art. 18 - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 19 - O sistema municipal de ensino buscará a articulação intersetorial com as redes de Saúde e de Assistência Social para o compartilhamento de informações técnicas que qualifiquem o atendimento integral ao estudante.

Getulina, 14 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALCIONE TEODORO DA SILVA BASTOS
Data: 14/10/2026 14:48:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alcione Teodoro da Silva Bastos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Getulina

5

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terceiro Setor

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ - 44.528.842/0001-96

e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Plano de Trabalho Nº 03.2026 – Serviço de Urgência e Emergência – 1º Aditamento (Aditivo Supressivo e Prorrogação de Prazo)

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 003/2026

Convenente: Município de Getulina/SP

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina – CNPJ 48.293.468/0001-48

Valor original: R$ 2.901.000,00 (dois milhões, novecentos e um mil reais)

Valor suprimido: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

Valor após o aditamento: R$ 2.611.000,00 (dois milhões, seiscentos e onze mil reais)

Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026 (prorrogada; término original em 30/09/2026)

Fonte: 01 Tesouro

Ficha de Despesa: 359

Considerando a manifestação favorável da Diretora Municipal da Saúde, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Convênio nº 003/2026, e o Parecer Jurídico -PJM, e aprovado conforme reunião do Conselho Municipal de Saúde de Getulina, realizada na data de 24 de setembro de 2026, **HOMOLOGO** o Plano de Trabalho "Urgência e Emergência – 2026 – Aditivo Supressivo e Prorrogação de Prazo", referente ao 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 003/2026.

O plano ora homologado contempla a prorrogação da vigência até 31/12/2026, a supressão de R$ 290.000,00 do valor do ajuste, o remanejamento de R$ 75.346,92 da rubrica Folha de Pagamento para a rubrica Prestação de Serviços de Terceiros, a exclusão da rubrica Materiais Permanentes e a readequação da equipe, das metas e do cronograma de desembolso, sem alteração do objeto conveniado.

Não havendo alteração orçamentária, dispensa-se o envio à Câmara Municipal para deliberação, sem prejuízo de sua cientificação.

Determino o encaminhamento do expediente ao Presidente da Comissão Permanente de Formalização e Gestão de Contratos Pactuados com o Terceiro Setor, instituída pela Portaria nº 61/2025, para a formalização do termo aditivo e a adoção das demais providências cabíveis.

Getulina SP, 28 de setembro de 2026

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Getulina SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GETULINA N° 01 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA aprovou e ela PROMULGA a seguinte EMENDA A LOM:

Acrescenta o inciso XLVIII e os §§ 1º a 5º ao artigo 68, e altera a redação dos §§ 1º, 4º e 9º do artigo 156-A, da Lei Orgânica do Município de Getulina, disciplinando as emendas impositivas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o inciso XLVIII e os §§ 1º a 5º ao artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Getulina, com a seguinte redação:

“Art. 68. .....

.....

XLVIII –Encaminhar à Câmara Municipal, até o último dia útil dos meses de maio, setembro e janeiro do exercício subsequente, relatório circunstanciado sobre a execução das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória constantes da Lei Orçamentária Anual, com dados atualizados até o último quadrimestre a que se refere o envio.

§ 1º O relatório de que trata o inciso XLVIII deverá conter, no mínimo:

I - Identificação da emenda parlamentar;

II - Nome do autor da emenda;

III - Órgão ou entidade beneficiária;

IV - Valor aprovado na Lei Orçamentária;

V - Valor empenhado, liquidado e pago;

VI - Percentual de execução física e financeira;

VII - cronograma atualizado de execução;

VIII - justificativa detalhada para eventual impedimento técnico, atraso ou impossibilidade de execução;

IX - Medidas adotadas para a superação dos impedimentos identificados;

X - Relatório circunstanciado dos percentuais atingidos até o quadrimestre de referência com relação ao item “METAS” constante do plano de trabalho elaborado para a propositura.

§ 2º As informações deverão ser apresentadas individualmente para cada emenda parlamentar, em formato físico e/ou eletrônico, permitindo ampla publicidade e transparência.

§ 3º Os relatórios quadrimestrais serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e disponibilizados integralmente no Portal da Transparência do Município.

§ 4º A Comissão de Finanças e Orçamento poderá convocar os Secretários/Diretores Municipais responsáveis pela execução das emendas para prestar esclarecimentos sobre os dados constantes dos relatórios.

§ 5º A ausência de encaminhamento do relatório no prazo estabelecido ou a prestação de informações incompletas constituirá descumprimento do dever de transparência e sujeitará o responsável às medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 2º Os §§ 1º, 4º e 9º do art. 156-A da Lei Orgânica do Município de Getulina passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156-A. (...)

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento da proposta orçamentária, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde. (NR)

.....

§ 4º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento da proposta orçamentária, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988. (NR)

.....

§ 9º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento da proposta orçamentária. (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Getulina - SP, 14 de outubro de 2026.

Donizete Antônio Mendes
- Presidente -
João Cesar da Silva
- 1º Secretário -
Ana Paula Ferraz
- 2ª Secretária -

.....